



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
C.N.P.J.: 01.613.956/0001-21

LEI Nº 084/02

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA APROVOU E EU SANCIONO A LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO – PROFORMAÇÃO, PARA A HABILITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM NÍVEL DE MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o Programa de Formação de Professores em exercício – PROFORMAÇÃO, para a habilitação de Professores leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

Art. 2º - Fica criada a função de Tutor, Profissional da educação preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por Professor Cursista atendido, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do Programa.

Parágrafo 1º - Um Tutor atenderá, no máximo, 12 (doze) Professores Cursistas.

Parágrafo 2º - O Tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a Agência Formadora do PROFORMAÇÃO de Açailândia, terá sua gratificação fixada em Portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o valor constante no caput do presente artigo.

Art. 3º - Para o cumprimento do Programa, fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I – Despesas com deslocamento e alimentação para os Tutores e os Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.

II – Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos Tutores e dos Professores Cursistas, para participarem das fases Presenciais do Programa, na Agência Formadora de Açailândia, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.

III – Despesas com alimentação e deslocamento para os Tutores participarem de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.

IV – As datas de eventos citados nos incisos I, II e III do presente Artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao Município.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente à Agência Formadora de Açailândia, a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): “Outras despesas de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dois.


NERIAS TEIXEIRA DE SOUSA

Prefeito